



## **Decisão 00729/2021-1 - 2ª Câmara**

**Processo:** 06334/2018-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MARIA AUXILIADORA TOREZANI DE BRITO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MARIA AUXILIADORA TOREZANI DE BRITO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se de apreciação da **Portaria nº 130/2018** (fl. 86 do evento 2), que concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao(a) servidor(a) em epígrafe, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva 479/2021-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 630/2021-1, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 7).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 23/1/2011 (fl. 79 do evento 2), ocupando quando da aposentadoria o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Grupo I, Subgrupo A, Classe I, Referência "A", do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Vitória.

Contava na data de sua aposentadoria com 66 anos de idade (fl. 8 do evento 2), e tempo de contribuição de 5.698 dias, ou seja, 15 anos, 7 meses e 13 dias. (fl. 79 do evento 2).

Na aferição do tempo de contribuição, verificou-se que o(a) interessado(a) cumpriu satisfatoriamente os interstícios de um mínimo de 10 (dez) anos no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 80 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 729/2021-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 130/2018** (fl. 86 do evento 2), que concede aposentadoria a **MARIA AUXILIADORA TOREZANI DE BRITO**, a partir de **1º/6/2018**, com proventos fixados em **R\$ 954,00** (fl. 80 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente